



Memorando nº 849/2021-SEHAB

Parauapebas/PA, 15 de outubro 2021.

À Senhora,
FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Coordenadora da Central de Licitações e Contratos

Prezada Senhora,

Em face da solicitação realizada pela interessada, solicitamos a Vossa Senhoria Apostilamento do Contrato nº 20190275 firmado com a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.743.288/0001-10, cujo objeto é serviço de Locação de Veículo para atender a Prefeitura Municipal de Parauapebas, que deriva da Ata de Registro de preços nº 20190176, decorrente do Pregão nº9/2019-001SEMAD, com o fim de promover reajustamento de preço concernente ao contrato vigente.

Ressaltamos que empresa apresentou requerimento de reajustamento de preço referentes aos períodos de abril/2019 a junho/2020 e julho/2020 a junho/2021, conforme Ofício nº 097/2021-DLC.

§ 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



O apostilamento destina-se a registrar os resultados da aplicação das cláusulas e condições inicialmente ajustadas (já previstas no contrato), exclusivamente nas hipóteses previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Considerando o presente pedido em face da necessidade de aplicação do reajuste de preços previsto na cláusula segunda do contrato em questão, a qual prevê em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva do período, aplicando-se o índice de IGP-M, aferido pela FGV.

Considerando que o presente apostilamento encontra amparo legal no §8, do artigo 65 da lei 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Considerando que o cálculo do reajuste foi realizado relativo ao período de **Julho/2020 à Junho/2021**, com base no saldo do contrato, conforme planilhas anexas e relatório do fiscal.

Considerando que o índice de correção no período (07/2020 a 06/2021) equivale a 1,35751340, sendo o valor percentual corresponde a 35,751340%, conforme calculadora do cidadão-BCB.

Considerando que foi realizado recentemente cotação junto ao Banco de Preços, a fim de verificar a vantajosidade econômica da contratação para a Administração.

Solicitamos celeridade na tramitação do presente processo e para tanto, encaminhamos os seguintes documentos: Ofício da empresa solicitando o reajuste, relatório do fiscal e cópia da portaria de nomeação do fiscal, planilhas contendo os cálculos dos valores, resultado da correção pelo IGPM(FGV) e o Relatório de Cotação do Banco de preços.

No tocante ao período abril/2019 a junho/2020 requerido pela empresa, vimos solicitar orientação acerca do procedimento a ser adotado pela Administração para o processamento do requerimento, considerando não haver instrução normativa interna que discipline sobre da matéria.

Atenciosamente,

JOSÉ ORLANDO MENESES ANDRADE
Secretario Municipal de Habitação
Decreto de nº 009/2021